



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 11/04/17

Eloagis

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Silvino
Nando
para relatar.

Em 17/05/17

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 24/2017 – DE 05 DE ABRIL DE 2017 – PROCESSO Nº 13075/2017

“Dispõem sobre a denominação do 1º Batalhão da Polícia Militar do Piauí de ‘MAJOR MAYRON MOURA SOARES’, e dá outras providências.”

AUTOR: DEP. GUSTAVO NEIVA (PSB).

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PSDB).

I – RELATÓRIO

De autoria do nobre deputado Gustavo Neiva, trata-se de Projeto de Lei Ordinária com a finalidade de denominar de Major Mayron Moura Soares o 1º Batalhão da Polícia Militar do Piauí.

A proposição foi encaminhada a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça nos termos dos arts. 47, VI, 59 a 63, 133, I e 137 a 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa (art. 34, I, “a”, da mesma norma) do Projeto de Lei na forma apresentada.

Observamos que a proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do art. 59, III, da Constituição Federal c/c art. 73, III, da Constituição do Estado do Piauí c/c o art. 96, I, “b”, do Regimento Interno, podendo ser proposta por iniciativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

de qualquer membro ou comissão desta Casa Legislativa com base no art. 75, *caput*, da Constituição Estadual c/c os arts. 105, I e 228, I, do Regimento, obedecendo a todos os trâmites normais. Dessa forma, o Projeto de Lei satisfaz às exigências formais fixadas no ordenamento constitucional e infraconstitucional, respeitando os requisitos regimentais para sua apreciação.

Ao examinar a proposição, verificamos que foi juntado currículo biográfico do homenageado, que faleceu recentemente vítima de latrocínio, crime amplamente divulgado na mídia e que comoveu a sociedade piauiense, aproveitamos a oportunidade para nos solidarizarmos com a família. Portanto, pelo exposto acima, concluímos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental à sua normal tramitação.

O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso correto dos termos técnicos e, também, está redigido em boa linguagem.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 24/2017 - Processo nº 13075/2017, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na relatoria **vota pela aprovação da matéria**, em virtude das razões apresentadas.

(☒) pela aprovação

(☐) pela rejeição

III – PARECER DA COMISSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça – CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

() pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, Teresina, 24 de abril de 2017.


Dep. Firmino Paulo
Relator

